

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho

*“Modifica dispositivo da Lei n.º
8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras
providências.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 143 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea **a** do inciso **I**, alínea **g**, do inciso **V** ou dos incisos **VI e VII** do art. **11** desta lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 2(dois) salários mínimos, durante 30(trinta) anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente

anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei n.º 8.213, traz o reconhecimento da inclusão dos trabalhadores rurais na Previdência Social .

Entretanto, a baixa renda desses trabalhadores e, conseqüentemente, a pequena capacidade contributiva deles, ainda representa um entrave considerável à eficácia social da legislação previdenciária.

Não é possível compreender, que na virada para o terceiro milênio ainda possam ocorrer alterações de textos legais, cujo efeito seja a marginalização do homem simples do campo, aquele que dedicou sua vida à agricultura, lavrando a terra, enfrentando com bravura as intempéries, para plantar e colher o pão sagrado que chegou à mesa de muitos, e justamente agora, no crepúsculo vespertino de sua vida, marcado pelo tempo, com as mãos calejadas, veja sua esperança de receber o módico salário mínimo brasileiro, ir embora sem nada poder fazer, restando-lhe a impotência diante da Previdência Social que exige a ***comprovação do exercício da atividade rural***.

É impedir a concessão do benefício em função da falta de comprovantes nessas circunstâncias, no mínimo, fere princípios humanitários.

A presente proposição está atenta às dificuldades do homem do campo na hora de efetuar os recolhimentos devidos. Entendo que precisamos, sobretudo, de iniciativas governamentais que estimulem e facilitem a formalização dos contratos de trabalho no meio rural, e tornem realidade à inclusão social e que desenvolvam formas de garantir renda contínua a esse segmento da população.

Diante do exposto, peço a acolhida por parte dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, 12 de Junho de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ